



AMORVILLE – Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

RENOVA VILLE GESTÃO 2012-2014

**CONTRATO Nº 06/2012 -
AMORVILLE, DE 17/12/2012 QUE
ENTRE SI CELEBRAM ASSOCIAÇÃO
DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO
VILLE DE MONTAGNE – AMORVILLE E
CENTRO DE RECUPERAÇÃO LEÃO DE
JUDÁ.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATANTE, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE - AMORVILLE**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.470.788/0001-62, com sede no Condomínio Ville de Montagne, Quadra 01, Área Especial s/nº, na Região Administrativa do PARANOÁ/DF, neste ato representado por seu presidente **JOSÉ RONALDO CARVALHO VASCONCELOS**, inscrito no CPF sob o nº 263.105.461-04, residente e domiciliado no Condomínio Ville de Montagne, Quadra 15, Casa 21 – Lago Sul – Brasília-DF, CEP 71.680-357, e, de outro lado, como **CONTRATADA, CENTRO DE RECUPERAÇÃO LEÃO DE JUDÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.472.872/0001-76, com sede no Morro da Capelinha, Chácara Leão de Judá, S/Nº – PLANALTINA/DF, CEP 73.340-791, nesse ato representado pelo Pr. **ARTHUR COSTA DA SILVA**, inscrito no RG sob o nº 2.835.659 SSP/DF e no CPF sob o nº 381.100.910-91, residente e domiciliado no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra P, Lote 26, SOBRADINHO/DF – CEP 73.017-010, telefone móvel (61) 8231.0565 (TIM), mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:





RENOVA VILLE GESTÃO 2012-2014

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de recolhimento e utilização do lixo doméstico, bem como da poda de quintais e jardins, para fins de reciclagem em benefício dos integrantes do programa de recuperação e reinserção no mercado de trabalho, associados ao Centro de Recuperação Leão de Judá.

§ 1º - O CONTRATADO somente recolherá o lixo doméstico quando este estiver devidamente acondicionado e a poda quando esta estiver preparada em fardos, devidamente ensacados ou amarrados, cujo volume e peso não ultrapassem a capacidade de manuseio pelo funcionário designado.

§ 2º - O recolhimento do lixo doméstico será realizado exclusivamente pelo CONTRATADO todos os dias, à exceção de domingos e feriados, das 9 hs. às 15 hs., impreterivelmente.

§ 3º - O recolhimento da poda será efetuado exclusivamente pelo CONTRATADO às quintas e sábados, observado o mesmo horário constante do § anterior.

§ 4º - Nos dias subsequentes aos domingos e feriados, a atividade de coleta será reforçada para evitar acúmulo de lixo nas residências.

§ 5º - O CONTRATADO bonificará à CONTRATANTE com o fornecimento de 6 (seis) vassouras recicladas (PET) por mês.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESTINO A SER DADO AO LIXO E À PODA

§ 1º - O CONTRATADO utilizará o lixo reciclável nas suas atividades e destinará o lixo não reciclável ao(s) depósito(s) autorizado(s) pelo Governo do Distrito Federal.

§ 2º - No eventual descumprimento do disposto no § anterior, o CONTRATADO arcará, unilateralmente, com as consequências decorrentes.





RENOVA VILLE GESTÃO 2012-2014

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

§ 1º - O CONTRATADO receberá pelos serviços prestados a quantia mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

§ 2º - O pagamento será realizado até o 15º dia de cada mês, mediante prévia apresentação da nota fiscal de prestação de serviços até o quinto dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, bem como da apresentação das Certidões Negativas de Débito e/ou de Regularidade Fiscal perante os órgãos competentes das Receitas Federal e Distrital, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

§ 1º - O CONTRATADO se obriga a cumprir, cabalmente, as disposições legais e normativas aplicáveis aos serviços contratados, especialmente suas obrigações relacionadas às áreas trabalhista, social, tributária e ambiental, não se formando qualquer vínculo trabalhista ou funcional entre seus empregados e prepostos com a CONTRATANTE.

§ 2º - O CONTRATADO utilizará caminhões e demais equipamentos próprios, adequados e compatíveis com as peculiaridades da topografia e trânsito do Condomínio Ville de Montagne, assumindo os danos que ocasionar nos bens imóveis e móveis, de propriedade ou na posse da Associação, de moradores ou de terceiros.

§ 3º - O recolhimento do lixo e da poda será realizado, prioritariamente, pelos beneficiários do programa de reinserção no mercado de trabalho devidamente registrados no Centro de Recuperação Leão de Judá, onde receberão o treinamento, uniforme e equipamentos de segurança necessários para o desempenho das tarefas.

§ 4º - O CONTRATADO empregará, exclusivamente, mão-de-obra qualificada e treinada, e, no caso de os funcionários ter integrado ou integrar programa de





RENOVA VILLE GESTÃO 2012-2014

recuperação, será permitido, desde que estejam completamente recuperados ou que não representem qualquer risco ao bem-estar social dos associados, moradores e demais pessoas que convivam no Condomínio.

§ 5º - A CONTRATANTE não responderá, em nenhum caso, por multas e demais sanções eventualmente aplicadas pelo Poder Público, causas trabalhistas, cíveis ou penais decorrentes da utilização de funcionários e prepostos, voluntários ou não, na coleta de lixo e poda, assumindo integralmente o CONTRATADO todo e qualquer risco associado à prestação de serviços objeto do presente CONTRATO.

§ 6º - O CONTRATADO se obriga a apresentar mensalmente declaração de que todos os envolvidos no trabalho de coleta de lixo e poda no mês subsequente estão inscritos no programa de reinserção ao mercado de trabalho, assumindo, unilateralmente, a inteira responsabilidade pelos encargos inerentes aos serviços prestados.

§ 7º - Por se tratar de prestação de serviços de natureza essencial à saúde e bem-estar social da comunidade, no caso de defeito, quebra de caminhões e/ou de equipamentos ou de qualquer motivo que predisponha à suspensão dos serviços, o CONTRATADO deverá comunicar o fato à CONTRATANTE e sanar, imediatamente, o problema, inclusive, se necessário, mediante substituição de caminhões e/ou de equipamentos, a fim de que os serviços não sofram solução de continuidade.

§ 8º - O CONTRATADO, isoladamente ou em parceria com o CONTRATANTE, desenvolverá, internamente, campanha de conscientização ecológica dos beneficiários da coleta de lixo, especialmente quanto às vantagens da separação do lixo orgânico do reciclável (seco) para o meio ambiente e para a sociedade em geral.

§ 9º - O CONTRATADO obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, mensalmente e sempre que houver alteração, a relação dos empregados, contendo nome completo, nº do registro de identidade, nº de inscrição no CPF e endereço residencial.





RENOVA VILLE GESTÃO 2012-2014

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º - A CONTRATANTE, desde que não desvirtue as CLÁUSULAS e CONDIÇÕES ora pactuadas, prestará todo e qualquer auxílio à CONTRATADA para que os serviços atendam, plenamente, as expectativas dos beneficiários.

§ 2º - A CONTRATANTE se compromete a conscientizar os moradores para que mantenham, sempre que possível, seus carros estacionados no interior das propriedades, especialmente nos horários destinados à coleta de lixo e remoção de poda, nos termos do § 1º do art. 40 do Estatuto.

§ 3º - A CONTRATANTE poderá, eventualmente, cooperar com o CONTRATADO na instituição e implementação de campanha de conscientização a que se refere o § 8º da CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

§ 1º - O presente contrato será executado, experimentalmente, por 3 (três) meses e 14 (quatorze) dias, iniciando-se em **18/12/2012 até 31/3/2013**.

§ 2º - Não havendo notificação prévia de qualquer das partes, o presente termo estará prorrogado automaticamente, por prazo indeterminado, aplicando-se ao mesmo o reajuste previsto na CLÁUSULA SÉTIMA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Parágrafo único. O valor especificado na CLÁUSULA TERCEIRA será reajustado no momento da renovação deste contrato, mediante livre negociação entre as partes, após 01 (um) ano da prestação dos serviços, observado como limite a variação anual do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO – IGPM ou o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC, o que for menor.





RENOVA VILLE GESTÃO 2012-2014

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Parágrafo único - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I - inadimplência de uma das partes, por prazo superior a 30 (trinta) dias, com relação a qualquer obrigação estabelecida neste contrato;

II - nos casos de falência, concordata, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, impetradas, homologadas ou decretadas, de qualquer uma das partes;

III - no caso de subcontratação pelo CONTRATADO, no todo ou em parte, sem a prévia autorização de ambas as partes; ou

IV – por vontade das partes, desde que notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º - Todos os avisos e comunicações entre as partes deverão ser feitos por escrito (com exceção de chamadas telefônicas para esclarecimentos de dúvidas) e enviados aos endereços das partes constantes deste instrumento;

§ 2º - A tolerância de uma das partes com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

§ 3º - O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, por quaisquer das partes a terceiros, sem a prévia comunicação por escrito à outra; e

§ 4º - Os termos e as disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.





AMORVILLE – Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

RENOVA VILLE GESTÃO 2012-2014

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Parágrafo único – O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da gerência de organização e administração da AMORVILLE, que se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o eventual descumprimento dos termos avençados e informar por escrito o CONTRATADO para providências imediatas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Parágrafo único – O CONTRATADO obriga-se, ainda, a assumir a responsabilidade:

I - por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

II - por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trânsito e do trabalho, quando, em ocorrência das espécies, forem vítimas os associados, moradores ou terceiros durante o transporte, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorram em dependências do condomínio;

III - pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do presente contrato; e

IV – cumprir a legislação específica que regulamenta a coleta de lixo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Parágrafo único – As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária do Paranoá – DF para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, em prejuízo de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser.





AMORVILLE – Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

RENOVA VILLE GESTÃO 2012-2014

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília, DF, 17 de dezembro de 2012.



JOSÉ RONALDO CARVALHO VASCONCELOS
(CONTRATANTE)



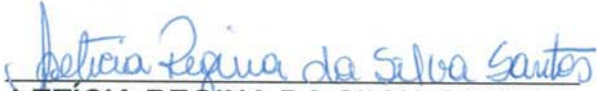
ARTHUR COSTA DA SILVA
(CONTRATADO)


4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

Testemunhas:



INGRID VIEIRA FIRMINO
RG 1.993.788 - SSP/DF – CPF 940.176.201-59



LETÍCIA REGINA DA SILVA SANTOS
RG 99.001.249.354 – CPF 051.515.844-56

